

MUNICIPIO DE JACAREHY

Orgam dos Poderes Municipaes

ANNO II

Jacarehy, 12 de fevereiro de 1908

NUM. 40

EXPEDIENTE

—o—

O "Município de Jacarehy", será publicado nos dias 1°, 10° e 20 de cada mez.

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
Por seis mezes 3\$000

O "Município de Jacarehy" é distribuido gratuitamente a todos os contribuintes quites com a Thesouraria municipal.

Acceitam-se annuncios e outras publicações, mediante ajuste previo.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Intendencia Municipal com o subscripto— Ao MUNICIPIO DE JACAREHY.

CAMARA MUNICIPAL

1. Sessão de verificação de poderes em 10 de Janeiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. CAPITÃO LUCIO MANOEL DOS SANTOS.

A's 11 horas do dia 10 de janeiro de 1908, presentes, na sala da Camara Municipal desta cidade, os cidadãos capitão Lucio Manoel dos Santos, tenente coronel Onofre de Oliveira Ramos, João José de Macedo, Benedicto Antonio de Souza, Francisco Antunes da Costa, João Abilio da Costa, João Ferraz, diplomados para o cargo de vereador, faltando o sr. tenente coronel Luiz Alves Vieira Lima, que remetteu o seu

A administração do mercado desta cidade acceita annuncios de commerciantes desta e de outras localidades para serem collocados no telhado e nas paredes da area central do mercado

diploma, foi declarada aberta a sessão, tendo assumido a presidencia o sr. capitão Lucio Manoel dos Santos, por ser o vereador mais velho (artigo 3.º do regimento).

Em seguida o sr. presidente convida os srs. vereadores a depositar sobre a meza os respectivos diplomas e explica que a presente sessão tem por fim a eleição da meza provisoria e das commissões para a verificação de poderes, lendo em continuação os artigos do regimento interno relativos ao processo de verificação de poderes e bem assim um dos diplomas exhibidos.

Dando começo aos trabalhos, é annunciada a eleição para presidente, sendo recolhidas 6 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Lucio Manoel dos Santos, cinco votos; Benedicto Antonio de Souza, um

voto. E' eleito presidente o sr. Lucio Manoel dos Santos.

Annunciada a eleição do vice-presidente, são recolhidas seis cédulas, que, apuradas, dão este resultado: Benedicto Antonio de Souza cinco votos; João José de Macedo um voto. E' declarado eleito o sr. Benedicto Antonio de Souza.

Faz-se em seguida a eleição para secretario, que dá o seguinte resultado: João Abilio da Costa, cinco votos; João José de Macedo um voto. E' declarado eleito João Abilio da Costa.

Assumindo os seus logares os senhores presidente, vice-presidente e secretario, annuncia o sr. presidente que se vai proceder á eleição das commissões verificadoras dos poderes dos vereadores eleitos na eleição de 14 de dezembro ultimo pa-

ra o triennio, a começar no presente anno.

Procedendo-se á eleição para a primeira commissão conforme o art. 6.º do regimento, são recolhidas seis cédulas, verificando-se terem sido eleitos: Francisco Antunes da Costa, cinco votos; João José de Macedo, quatro votos; Onofre de Oliveira Ramos; tres votos.

Foram eleitos para a primeira commissão— Francisco Antunes da Costa e João José de Macedo.

Procedendo-se da mesma forma á eleição da segunda commissão, são recolhidas seis cédulas, que apuradas, dão este resultado: Benedicto Antonio de Souza cinco votos; Onofre de Oliveira Ramos, cinco votos; João José de Macedo, dois votos. Estão eleitos—Benedicto Antonio de Souza e Onofre de Oliveira Ramos.

Terminada a eleição das commissões, declarou o sr. presidente que, na forma do Regimento, os pareceres sobre os srs. vereadores diplomados devem ser apresentados dentro de vinte e quatro horas, pelo que annuncia para amanhã (11) outra sessão em que de-

vem ser lidos, discutidos e votados os referidos pareceres.

Nada mais havendo a tratar se, para constar, eu João Abilio da Costa, lavrei a presente acta, que vai assignada pelos presentes.

Lucio Manoel dos Santos. Benedicto Antonio de Souza. João Abilio da Costa. João Ferraz. João José de Macedo. Onofre de Oliveira Ramos. Francisco Antunes da Costa.

EDITAL

O doutor Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, Juiz de Direito desta comarca de Jacaréhy, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo designado o dia vinte (20) do corrente mez de fevereiro deste anno, pelas doze horas, para abrir a primeira sessão ordinaria do jury desta comarca, a qual funcionará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 47 e 48 do decreto n. 123 de 10 de novembro de 1892, foram sorteados os cidadãos seguintes:

- 1 Hedefonso Barbosa de Mello
- 2 José Custodio Braga
- 3 Octaviano de Azevedo
- 4 Coronel Rodolpho de Oliveira Porto
- 5 Olympio de Paula Sant'Anna
- 6 João Baptista Junior
- 7 Polycarpo Anacleto da Silveira
- 8 Paschoal Marrelli
- 9 João Braziliense de Siqueira
- 10 Vicente Jordão
- 11 Pedro dos Santos Patricio
- 12 José Clemente Sant'Anna Gaia
- 13 Sergio José de Macedo
- 14 Major José Bonifácio de Mattos
- 15 Francisco Antunes da Costa

- 16 João Domingues de Sant'Anna
- 17 João de Araujo Ferraz
- 18 Coronel Francisco Antonio de Lima
- 19 Francisco Souto Junior
- 20 Virgolino de Araujo
- 21 Rodolpho Pinto Teixeira Bastos
- 22 José Machado Claro
- 23 Victorio Flessati
- 24 Roberto Martins
- 25 Renato Ramos de Freitas
- 26 Rodolpho Nogueira Braga
- 27 Raymundo Benedicto de Oliveira
- 28 Theodulo dos Anjos Gaia
- 29 Romeu Lopes Chaves
- 30 Olegário Alves de Souza
- 31 Marcilio José de Figueiredo Ramos
- 32 Miguel Leite do Amparo
- 33 Mariano de Araujo Machado
- 34 Manoel Pedro Cordeiro
- 35 Rodolpho Augusto de Siqueira
- 36 José Mercadante
- 37 Candido Pires de Almeida
- 38 Felício Antonio Judice
- 39 José Mariano Baptista
- 40 Joaquim Ferreira Braga
- 42 João Ayres Ferreira
- 43 Hypolito Nogueira Braga
- 44 João Mendes de Moraes
- 45 Celestino José Pinheiro
- 46 Candido José de Macedo
- 47 Caetano Carlos Fernandes
- 48 José Manoel de Siqueira

Outros-im, faz saber mais que, na referida sessão, tem de ser submettido a julgamento todos os processos que ficarem preparados até o dia da sessão, inclusive os processos dos réus ausentes: Angelo Ribeiro, Cassiano de tal, Luiz Pedro e os réus afiançados José Leite de Moura, Justino Leite de Moura e Jose Montanaro. A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, convida-se a comparecerem nesta cidade e sala das audiencias publicas, logar destinado á reunião do Tribunal do jury, não só naquella dia e hora acima referidos, como nos mais dias seguintes, ás mesmas horas e pelo tempo que durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, man-

dou o dito juiz lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, em 1.º de fevereiro de 1908. Eu, Benedicto Pires de Almeida, escrivão do jury, escrevi. (Assignado) *Alvaro Augusto de Carvalho Aranha.* Está conforme.

O ESCRIVÃO DO JURY
Pires de Almeida

EDITAL N. I Imposto de industrias e profissões e outros

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á bocca do cofre a arrecadação dos impostos diversos, comprehendendo :-Negociantes localizados e ambulantes, agentes e compradores de café, industriaes, escriptorios e officinas, fumo, depositos de aguardente, commissões, pescadores, jogos licitos, vehiculos, vendedores de doces e fructas, verduras e leite, aferição e outros impostos não classificados, cujo praso terminará em 29 de fevereiro.

De conformidade com o que dispõe a lei n. 23 de 6 de setembro de 1907 os impostos superiores a 50\$000 podem ser pagos em duas prestações eguaes, uma em fevereiro e outra no mez de julho.

Si os pagamentos se effectuarem nos mezes acima, terão um abatimento de 10 %; si se effe-

ctuarem nos mezes immediatos áquelles nenhum abatimento terão. Si ficarem para mais tarde, só serão recebidos com a multa de 10, 20 e 30 % respectivamente nos trez primeiros mezes que se seguirem, procedendo-se impreterivelmente, no começo do 4. mez, á cobrança executiva.

E para que ninguem se chame á ignorancia, lavrei o presente, que vai publicado pela folha official e affixado em logar publico.

Thesouraria Municipal de Jacarehy, em 1 de janeiro de 1908.

O THESOUREIRO INTERINO
João de Assis Siqueira.

Edital n. 2 IMPOSTO DE AFERIÇÃO

Pelo presente são convalidados todos os interesses a virem aferir todos os objectos sujeitos ao imposto de aferição, taes como : carros, carroças, carrocinhas de mão, bicycletas, pesos, medidas e balanças.

A repartição estará aberta para esse fim, nos dias uteis, do meio dia ás 3 horas da tarde.

Para constar faço este que vai publicado pelo organ official e affixado em logar publico.

Jacarehy, 1 de janeiro de 1908.

O FISCAL
João da Cruz Mariano

tas pelo fiscal perante duas testemunhas, lavrando-se um auto, que será assignado pelos mesmos e o fiscal.

Art. 11.—Si se tratar de mercadorias ou objectos, cuja presença seja necessaria para provar a infracção, serão as mesmas apprehendidas e guardadas no deposito publico até solução final da questão.

Art. 12.—Imposta a multa e lavrado o competente auto, mandará o prefeito convidar o infractor para, no prazo que marcar, effectuar o pagamento da mesma. Si este não o fizer, proceder-se-á judicialmente, na forma da lei.

Art. 13.—De todos os actos do thesoureiro e do fiscal sobre imposição de multas administrativas ou penas cabe recurso para o prefeito e deste, sem effeito suspensivo, para a camara.

§ unico.—Os recursos devem ser interpostos nos prazos estabelecidos nas respectivas leis ou resoluções da camara.

Em falta de prazo prefixado dentro de dez dias, da data da imposição da pena.

Art. 14.—Revogam-se as disposições em contrario. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria geral da prefeitura do municipio de Jacarehy, em 4 de fevereiro de 1908.

F. Antunes da Costa
Prefeito

Olympio Ulysses de Siqueira
Secretario

Registrada no livro competente e publicada na secretaria geral da prefeitura em 4 de fevereiro de 1908.

(MODELO)

Prefeitura municipal de Jacarehy.
Notificação da multa . . . N. . . .
Imposto

Cummunico ao sr.
que, em virtude de não ter effectuado no prazo legal o pagamento do imposto relativo á
. correspondente
ao exercicio de
fica multado em

Fica-lhe marcado o prazo de dias, a contar do em que este lhe for entregue, para vir a esta repartição effectuar o pagamento do imposto devido com a referida multa.

Terminado esse prazo, na forma da lei proceder-se-á judicialmente.

Thesouraria municipal de Jacarehy, em
de de 19

(MODELO)

Prefeitura municipal de Jacarehy
Certificado de notificação de multa
Certifico que hoje entreguei ao sr.
.
a notificação n. de multa de
.
em que incorreu por não ter pago no prazo legal o imposto de

relativo a
correspondente ao exercicio
Para os effeitos legais passo este que vai assignado por mim e

Jacarehy, de de 19
O fiscal

LEI N. 28

De 4 de fevereiro de 1908

Dispõe sobre serviços reclamados pela hygiene, a commodidade e a segurança publica.

F. Antunes da Costa, prefeito municipal de Jacarehy: Faço saber que a camara municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.—Os serviços pertencentes a particulares, que, a juizo do prefeito, forem reclamados pela hygiene, a commodidade ou a segurança publica serão executados por aquelles a quem pertencerem, dentro do prazo, que pela mesma lhes fôr designado.

§ 1.—Estão comprehendidos nesses serviços, entre outros, a canalisação das aguas nascentes, pluviaes ou servidas, a construcção, reconstrucção ou entupimento dos poços e latrinas; a drenagem, aterro ou rebaixamento do solo dos quintaes; a construcção, reconstrucção, elevação ou rebaixamento dos passeios nas frentes dos predios e muros, etc.

§ 2.—Os serviços de elevação ou rebaixamento dos passeios, nas frentes dos predios e muros, correrão por conta dos respectivos proprietarios, quando forem exigidos em virtude de construcção ou reconstrucção ahi feitos pelos mesmos.

Quando necessarios em razão de serviços effectuados pela Camara, correrão por conta desta.

Art. 2.—Si os alludidos serviços não forem realizados no prazo marcado pelo prefeito, nem tiver havido prorogação solicitada ou espontanea por parte do mesmo, mediante aviso com 48 horas de antecedencia, entregue pelo fiscal, o prefeito mandará fazer por conta do dono, cobrando depois, amigavel ou judicialmente, com augmento de 20 0/0 pela administração, além da multa de 30\$000, imposta por memorandum daquelle funcionario, a importancia total dos serviços.

Art. 3.—Si se tratar de pessoas, a juizo do prefeito, desprovidas de meios para, no prazo exigido, realizar o serviço, mediante accordo proposto ao prefeito, será por este mandado fazer o serviço, que será pago em prestações, conforme for combinado.

§ unico—Neste caso, não terá logar a multa a que se refere o artigo antecedente.

Art. 4.—Revogam-se as disposições em contrario. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria geral da prefeitura do municipio de Jacarehy, em 4 de fevereiro de 1908.

F. Antunes da Costa
PREFEITO

Olympio U. de Siqueira
SECRETARIO

Registrado no livro competente e publicada na secretaria geral da prefeitura em 4 de fevereiro.

Edital da Comissão revisora eleitoral.

A comissão revisora do alistamento eleitoral desta Comarca de Jacarehy, no Estado de São Paulo etc. Faz saber a todos os interessados, que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo-se concluido os trabalhos da revisão eleitoral do corrente anno, foi lavrado a acta final do teor seguinte: Acta final dos trabalhos da comissão do alistamento eleitoral. Aos oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e oito, nesta cidade de Jacarehy, em uma das salas onde funciona a Camara Municipal, á rua Direita, desta cidade, onde se achava o Juiz de Direito substituto, Presidente da Comissão, Tenente-coronel João Dias de Moraes, commigo escrivão abaixo nomeado e os membros da comissão Capitão Antonio Pereira de Campos, Vicente Jordão, Nicolau Mercadante, Benedicto Manoel Pinto Ribeiro e Francisco de Assis Velloso. Em seguida procedeu-se a conferencia do alistamento com os documentos que lhe serviram de base para ser lavrado no livro proprio, verificando terem sido incluídos quarenta e sete eleitores, cujos nomes são os seguintes: 1—Benedicto Garcia de Mello. 2—Felippe Tarantino. 3—Antonio Nogueira Netto. 4—Benedicto Antonio de Araujo Ribas. 5—Antonio José de Oliveira. 6—Heitor Porfirio. 7—Menote Mello. 8—Fabiano Martins Alves Porto Junior. 9—João Cezar do Prado. 10—Dermival Antonio da Silva Passos. 11—João Martins das Neves. 12—Avelino de Siqueira Cardoso. 13—Leopoldo Lopes de Oliveira Campos. 14—José Cardoso de Siqueira Junior. 15—José Neves Bicudo. 16—Acacio de Paula Ferreira. 17—Nabor Ferreira da Silva. 18—Amando Durval Rodrigues. 19—Bento Ramos Cardoso. 20—Thimotheo Ramos de Abreu. 21—Annibal Arrivete. 22—Joaquim Barbosa Arouca. 23—Pedro Be-

nedicto de Souza. 24—João Evangelista Domingues de Castro. 25—Antero Moreira. 26—Sebastião Porfirio. 27—Brasilino Nunes de Siqueira. 28—Juvenal Fonseca Mello. 29—Benedicto Chaves da Silva. 30—Antonio Rodrigues Cardoso. 31—Bejnamin Teixeira 31—Sebastião da Costa Pimentel. 33—Francisco Corrêa Mello. 34—Benedicto Raymundo dos Santos. 35—Benedicto Antonio de Oliveira. 36—Ezequiel da Costa. 37—Norberto da Conceição Veiga. 38 Durval Martins de Siqueira. 39—Gustavo de Oliveira Doce. 40—Manoel Serapião Gonçalves Pereira. 41—José Gímenes. 42—Joaquim de Almeida Braga. 43—Benedicto Eduardo. 44—Carlos Tavares de Mello. 45—José de Siqueira Mello. 46—Vicente da Cunha Pinto. 47—Oscar Nogueira Braga. Forão excluídos: 1—Martin Joachin. 2—José Joaquim. 3—Cyrillo Clemente Navarro. 4—Francisco Julio, por não terem provado nacionalidade. 5—Benedicto Hilario de Lima, por não ter idade legal, sendo que este apresentou-se duas vezes, com seus documentos para alistar-se e assignando o livro competente duas vezes. Foram eliminados por terem fallecidos: 1—Francisco de Oliveira Ramalho. 2—João Baptista Moreira Porto. 3—José Antonino de Oliveira Ramos. 5—Bento Joaquim Ferreira Marques. 5—José Jacintho Ferreira da Silva. 6—Domingos Pereira de Moraes. 7—Bruno Sorrenti. 8—Luiz Nunes Ferreira. 9—Benedicto de Siqueira Bicudo. 10—Miguel Leite da Silva.

E assim por esta forma deu o presidente por incerrados os trabalhos da comissão revisora, do que lavro esta acta, que assignam. Eu, Joaquim Manoel de Andrade, escrivão o escrevi. *João Dias de Moraes. Antonio Pereira de Campos. Vicente Jordão. Benedicto Manoel Pinto Ribeiro. Nicolau Mercadante. Francisco de Assis Velloso.* E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados lavrou-se o presente edital que será

affixado no lugar do costume e publicado pelo órgão municipal. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, aos 10 de fevereiro de 1908. Eu, Joaquim Manoel de Andrade, escrivão, servindo perante o alistamento, que o escrevi. *João Dias de Moraes. Benedicto Manoel Pinto Ribeiro. Antonio Pereira de Campos. Nicolau Mercadante. Vicente Jordão. Francisco de Assis Velloso.*

EDITAL

O Tenente-Coronel João Dias de Moraes, juiz de Direito substituto e Presidente da junta revisora eleitoral desta Comarca de Jacarehy etc. Faz saber a todos os cidadãos qualificados na revisão eleitoral deste anno, que nos termos do artigo 52 § 1. do Dec. n. 5391 de 12 de dezembro de 1904, que deu instrucções á lei eleitoral numero 1269 de 15 de Novembro de 1904, que durante o praso de trinta dias, a contar de hoje, permanecerá do meio dia ás trez horas da tarde em uma das salas da casa onde funciona a Camara Municipal, á rua Direita, desta cidade, afim de fazer entrega dos titulos aos eleitores qualificados, os quaes poderão ser entregues tambem mediante procuração feita pelo eleitor e com firma reconhecida por Tabellião

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei lavrar o presente edital que será affixado e publicado pelo organ municipal. Dado e passado aos dez de fevereiro de 1908. Eu, Joaquim Manoel de Andrade, escrivão, o escrevi.

Edital da Revisão eleitoral

O Tenente-Coronel João Dias de Moraes, Juiz de Direito substituto e Presidente da Junta Revisora do alistamento eleitoral desta cidade de Jacarehy, etc. Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que tendo a comissão revisora do alistamento elei-

toral desta comarca concluido seus trabalhos, convida portanto os interessados que quizerem recorrer de suas inclusões e exclusões no alistamento eleitoral, a apresentarem seus recursos dentro do praso de quinze dias á Junta de recursos da Capital de S. Paulo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pelo organ municipal. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, aos 10 de fevereiro de 1908. Eu, Joaquim Manoel de Andrade, escrivão que o escrevi. *João Dias de Moraes.*

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**Edital de praça**

O Tenente-Coronel João Dias de Moraes, Juiz de Direito substituto desta comarca de Jacarehy, no Estado de São Paulo. etc. Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e dois do corrente mez, ao meio dia, na porta da casa onde funciona a Camara Municipal, á rua Direita, desta cidade, o porteiro deste Juizo ou quem suas vezes fizer levará á praça de venda e arrematação e com dez por cento de abatimento, uma casa de sobrado nesta cidade, á rua Direita, pertencente ao acervo do finado Anacleto Abilio da Costa, e avaliada por doze contos de réis, que, com o abatimento de dez por cento, irá pela quantia de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, aos onze de fevereiro de 1908. Eu, Joaquim Manoel de Andrade, escrivão que o escrevi. *João Dias de Moraes, Está conforme. O escrivão. Joaquim Manoel de Andrade.*

Rectificação

O aviso expedido ultimamente por esta prefeitura, com relação á lei sobre muros, calçadas, encanamentos, etc, saiu com data de 6 de janeiro, quando devia ser **6 de fevereiro**, como consta do original existente na «Typographia Commercial», onde foi feito o trabalho.

Trata-se simplesmente de um engano de composição, que escapou á revisão.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COPIA

Edital de praça

O doutor Alvro Augusto de Carvalho Aranha, Juiz de Direito desta comarca de Jacarehy etc. Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia quinze do corrente mez e anno, ao meio dia, na porta da casa onde funciona a Camara Municipal, á rua Direita desta cidade, o porteiro deste juizo, ou quem suas vezes fizer, levará á praça de venda e arrematação os bens seguintes: As terras do sitio do bairro do Jardim, calculadas em cento e cincoenta alqueires, mais ou menos, incluzives as occupadas por cafezaes, parte em capoeirão, pasto e sapé, avaliadas por sete contos de réis . . . (7:000\$000). A casa do sitio por trez conto de réis . . . (3:000\$000). Uma casa dividida em quatro tulhas avaliada por um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000). Trez quartos para tropa e arreios por seiscentos mil réis (600\$000). Uma estrebaria coberta com telhas por cem mil réis (100\$000). Uma tulha na beira da estrada por duzentos mil réis . . . (200\$000). Seiscentos mil pés de café, mais ou menos, por quinze contos de réis (15:000\$000). Oito vaccas por quatrocentos mil réis, (400\$000). Um boi de carro por oitenta mil réis, (80\$000). Uma egua e um poldro tor-dilho por duzentos mil réis, (200\$000). Dois carros por cem mil réis, (100\$000). Dois porcos por vinte e oito mil réis, (28\$000). Um chiqueiro por cincoenta mil réis. . .

(50\$000). Um gallinheiro por trinta mil réis, (30\$000. Um tacho de cobre por quarenta mil réis, (40\$000). Um debulhador de milho por dez mil réis, (10\$000). Um cortador de canna por vinte mil réis que sahe (20\$000). Uma cama larga por quinze mil réis, (15\$000). Um relogio com caixa por vinte mil réis, (20\$000). Uma balança, concha de taboas e pezos por vinte mil réis (20\$000). Diversos rolos de arame farpado por trinta mil réis, (30\$000). Um deposito para arroz por quinze mil réis, (15\$000). MOVEIS NA CIDADE. Duas cadeiras de braços por oito mil réis, (8\$000). Um canapé de palhinha por dez mil réis, (10\$000). Uma meza pequena por dois mil e quinhentos réis, (2\$500). Um armario pequeno por quatro mil réis, (4\$000). Uma marquezia ordinaria por trez mil réis, (3\$000). Duas talhas por (5\$000). Uma cama franceza por vinte mil réis . . . (20\$000). Uma meza pequena por dois mil réis (2\$000). Uma caixa de madeira por um mil réis, (1\$000) Um guarda louça por vinte e cinco mil réis, (25\$000). Um etagére por cinco mil réis, (5\$000). Uma marquezia velha por dois mil réis, (2\$000). Uma meza pequena por um mil e quinhentos réis (1\$500). Uma meza de jantar por cinco mil réis, (5\$000). Seis cadeiras por dezoito mil réis, (18\$000). Uma meza pequena por dois mil réis. (2\$000). Bens estes pertencentes ao acervo do finado José Antonino de Oliveira Ramos, e para pagamento de credores, que sendo esta a segunda praça vão com dez por

cento de abatimento de sua avaliação supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, aos quatro de fevereiro de 1908. Eu, Joaquim Manoel de Andrade, escrivão que escrevi. *Alvaro Augusto de Carvalho Aranha.* Está conforme. O escrivão. *Joaquim Manoel de Andrade.*

Edital

Gymnasio Nogueira da Gama

Exame geral para pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

De ordem do sr. dr. Delegado fiscal do Governo Federal, faço publico que, do dia 15 até 28 de fevereiro corrente, estarão abertas na secretaria deste Gymnasio, de accordo com o art. 5.º das Instrucções para a execução do decreto n.º 1531 de 15 de outubro de 1906, as inscripções para o exame geral das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, adontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos a esse exame deverão dirigir os seus requerimentos ao

dr. Delegado fiscal, declarando o curso a que se destinam, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio, datando e assignando sobre estampilha federal de 300 réise juntando mais 5\$500 em estampilhas correspondentes a cada disciplina, e bem assim recibo da taxa exigida pelo estabelecimento.

Esses requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida, que confirmem as allegações pessoas dos requerentes, devendo taes attestados terem as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de reconhecida idoneidade.

Secretaria do Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, 10 de fevereiro de 1908.

O secretario

Abel N. Nogueira da Gama.

PREFEITURA MUNICIPAL

Livro de queixas e reclamações

Com o fim de poder esta Intendencia attender o mais promptamente possivel a qualquer irre-

gularidade que se dê no serviço publico, fica creado nesta repartição um livro, no qual pôdem ser exaradas, desde que para isso haja motivos, todas as queixas ou reclamações, que se pretendam fazer com relação ao pessoal ou ao serviço municipal.

Os assumptos que dependerem de processo para decisão final pelo Prefeito ou pela Ca-

mara, serão tratados, conforme a especie, mediante requerimentos ou representações.

O LIVRO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES fica provisoriamente na Thesouraria Municipal, onde, durante as horas do expediente, poderá ser pedido pelos interessados.

Prefeitura Municipal de Jacarehy, em 30-3-07.

F. ANTUNES DA COSTA
Prefeito Municipal.

LEI N. 27

De 4 de fevereiro de 1908

Estabelece o processo para a imposição e cobrança das multas administrativas e dispõe sobre as multas penaes.

F. Antunes da Costa, prefeito municipal de Jacarehy: Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

1.) Sobre o imposto predial.

Art.—1. As pessoas sujeitas ao imposto predial, que não effectuarem o pagamento do mesmo no praso legal, de accordo com o respectivo regulamento, incorrem na multa de dez por cento sobre o valor do imposto até o maximo de 50\$000.

§ 1.—Esta multa será imposta por notificação escripta do thesoureiro municipal, logo que esteja exgottado o praso estabelecido para a arrecadação do imposto.

§ 2.—Na notificação, que será entregue pelo fiscal, alem de dar-se á parte interessada conhecimento da multa, marcar-se-lhe-á um praso nunca menor de trez dias nem maior de trinta para effectuar-se na Thesouraria o pagamento do imposto com a multa.

§ 3.—Da entrega da notificação o fiscal dará ao thesoureiro um certificado assignado pelo multado ou por duas testemunhas presenciaes da entrega, si aquelle recusar sua assignatura.

§ 4.—Si não foi effectuado o pagamento do imposto com a multa no praso marcado, mediante ordem do prefeito, promover-se-á a cobrança judicial na forma da lei.

§ 5.—O praso marcado pelo thesoureiro, mediante despacho do prefeito, pode ser prorogado por tempo não excedente de trinta dias.

§ 6.—A notificação e o certificado de que tratam os §§ 2. e 3. serão feitos de accordo com o modelo anexo.

2.) Sobre os impostos de industrias e profissões.

Art. 2.—Os contribuintes de impostos de industrias e profissões, lançados conforme a lei n. 23 de 6 de setembro ultimo, si não effectuarem o pagamento dos mesmos no tempo estabelecido, incorrem na multa de dez, vinte e trinta por cento respectivamente, até o maximo de 50\$000, nos trez primeiros mezes, que se seguirem áquelles a que se refere a mesma lei, procedendo-se im-

preferivelmente, no começo do quarto mez, a cobrança executiva.

§ unico—As multas serão impostas na forma estabelecida para o imposto predial.

3.) Sobre vehiculos.

Art. 3.—Os vehiculos sujeitos a impostos serão lançados annualmente em livro proprio, effectuando-se a cobrança do mesmo nos mezes de fevereiro e março.

§ unico—Findo este praso, ficam os mesmos sujeitos á multa de 5\$000, que será imposta pela forma estabelecida no § 1. do artigo 1. desta lei, podendo o vehiculo ser apreendido até o pagamento do imposto e da multa e procedendo-se conforme dispõe a Resolução n. 10 de 4 de julho de 1906.

4.) Sobre aferição de pesos e medidas.

Art. 4.—A aferição de pesos e medidas deve ser effectuada nos mezes de janeiro e fevereiro de cada anno.

§ unico—Não se effectuando nesse tempo, ficam os contribuintes sujeitos á multa de 5\$000, que será imposta e cobrada pela forma já estabelecida, não podendo os mesmos usar dos pesos e medidas não aferidos.

5.) Sobre impostos que não tenham sido ou por sua natureza não possam ser lançados.

Art. 5.—Os impostos acima serão pagos dentro do praso, que for marcado pelo thesoureiro municipal. Si o não forem, o mesmo thesoureiro imporá, pela forma acima prescripta a multa a que o contribuinte estiver sujeito, effectuando-se a cobrança do imposto com a multa dentro do praso concedido, que não poderá exceder a quinze dias.

6.) Sobre muros, falta de calçamento, de encanamento, letreiros, empanados, cafeeiros e taxa sanitaria.

Art. 6.—A cobrança destes impostos, assim como as respectivas multas, serão reguladas pelo que estiver estabelecido nas respectivas leis e regulamentos.

7.) Disposições diversas.

Art. 7.—De accordo com o artigo 12. da lei n. 25 de 23 de outubro ultimo, que manteve o artigo 24 da lei n. 11 de 30 de outubro de 1906, ficam relevados das multas, em que tiverem incorrido, todos os contribuintes em atraso até 31 de dezembro de 1907.

§ 1.—Para esses contribuintes se pôrem quites com a Thesouraria municipal ser-lhes-á concedido o praso de sessenta dias a contar de 15 de janeiro de 1908.

§ 2. O thesoureiro municipal dará a todos parte desta concessão, não só por meio de editaes, como por avisos individuaes.

§ 3.—Findo os sessenta dias, expedirá o thesoureiro notificação escripta, conforme o modelo anexo, marcando o praso de trez a trinta dias para o pagamento á bocca do cofre.

Terminado o praso proceder-se-á judicialmente.

Art. 8.—Para a cobrança judicial das multas e dos impostos, mediante requerimento da parte e concessão do prefeito, pôde ser estabelecida uma tolerancia até o praso maximo de trinta dias.

Art. 9.—Incorre na multa de 50\$000, alem de outra pena a que estiver sujeito por falta de exacção no cumprimento do seu dever, o thesoureiro ou o fiscal, que não cumprir nos prazos fixados ou nas occasiões proprias as obrigações, que nesta lei lhes são estabelecidas.

Art. 10.—As multas penaes em geral serão impos-